PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizada como obra de engenharia de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.691.167,29 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Execução de obra de pavimentação em concreto de estrada vicinal no Município de Tapauá/AM (1.900 m × 6,00 m = 11.400 m²), incluindo terraplanagem, drenagem e sinalização visando melhorar as condições de trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população aos serviços essenciais,	Obra	1	R$ 4.691.167,29	R$ 4.691.167,29
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Transporte | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 4.691.167,29				
Valor Total					**R$ 4.691.167,29**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. As estradas vicinais de Tapauá/AM, município de acesso predominantemente fluvial, encontram-se em situação precária em razão das chuvas constantes na região, que provocam alagamentos frequentes. O trecho de 1.900,00 m objeto desta contratação está em leito natural, suscetível às chuvas e a deformações, o que dificulta ou interrompe, no período chuvoso, a circulação de pessoas, cargas e produção. Compete à Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRANS) manter e melhorar a infraestrutura viária do Município, e a contratação executa política pública pactuada com a União por meio do Convênio Transferegov.br nº 989184/2025 (Proposta nº 066958/2025), firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A não contratação mantém o trecho

sem condição permanente de trafegabilidade e compromete a execução do instrumento pactuado.

3.2. Mais detalhes sobre a fundamentação da presente contratação encontram-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual do exercício vigente, tendo em vista que o Município de Tapauá/AM encontra-se em processo de estruturação dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, com implementação prevista para os exercícios subsequentes, nos termos do art. 12, inciso VII, do referido diploma legal.

4.2. A contratação decorre de instrumento de transferência já celebrado (Convênio Transferegov.br nº 989184/2025), com objeto, valores e prazos pactuados com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), não sendo possível aguardar o próximo ciclo de planejamento anual sem comprometer a execução do instrumento e do recurso pactuados.

4.3. As contratações municipais serão progressivamente incorporadas ao Plano de Contratações Anual nos exercícios subsequentes, assegurando o alinhamento ao ciclo de planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local da obra (trecho de estrada vicinal objeto da contratação, no Município de Tapauá/AM) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Transporte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.2. A vistoria é facultativa, considerando que os elementos constantes do Projeto Básico e demais anexos técnicos (peças gráficas, memorial descritivo e memória de cálculo) são suficientes para a elaboração das propostas.

7.3. A licitante que optar por realizar a vistoria receberá o Atestado de Vistoria, firmado por servidor designado pelo Município.

7.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta, a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica, na qual declara ter pleno conhecimento das condições locais e assume total responsabilidade por eventuais dificuldades de execução decorrentes dessa opção.

7.5. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia da proposta visa assegurar:
a) a manutenção da validade e exequibilidade da proposta apresentada;
b) a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), caso o licitante seja declarado vencedor;
c) a apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida no Edital.

8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo o valor em dinheiro ser depositado em conta específica da Prefeitura Municipal de Tapauá no Banco Bradesco, Agência 5045, Conta Corrente 103-7;
b) seguro-garantia, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da abertura das propostas, contendo cláusula de atualização de valor e referência expressa a este processo, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;
c) fiança bancária, com validade mínima de 90 (noventa) dias, irrevogável e incondicional, contendo cláusula de atualização de valor e referência expressa a este processo, emitida por instituição autorizada pelo Banco Central.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.5.

8.5. A garantia será executada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:
a) recusa injustificada do licitante em assinar o contrato no prazo e condições do Edital;
b) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, no prazo estabelecido;
c) manutenção da proposta em desacordo com o Edital, ou descumprimento de outras condições essenciais que gerem prejuízo à Administração.

8.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor, ou após a revogação/anulação da licitação. Ao vencedor, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual, se for o caso.

8.7. Em caso de inexecução ou recusa injustificada do vencedor, o valor da garantia será revertido integralmente à Prefeitura Municipal de Tapauá, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

8.8. O licitante que deixar de prestar a Garantia de Proposta, ou que a apresentar em desacordo com estas condições, será inabilitado.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

9.3. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, de modo a cobrir o período de recebimento definitivo da obra.

9.4. Em caso de alteração do valor do contrato por termo aditivo, a garantia deverá ser complementada ou reduzida na mesma proporção, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditamento.

9.5. A garantia responderá pelo pagamento de multas não quitadas, prejuízos decorrentes de execução irregular e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação da quitação de todas as obrigações da CONTRATADA para com o Município.

9.7. As condições detalhadas da garantia de execução encontram-se na Minuta de Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto. É admitida a subcontratação parcial dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o Município pela qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.1.2. A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento contratado, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade técnica dos serviços subcontratados.

10.1.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas na qualificação técnico-operacional deste Projeto Básico.

10.2. O instrumento contratual e o Projeto Básico oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

10.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de obra de engenharia de natureza comum, de execução sequencial, em que a habilitação proporcional às parcelas de maior relevância permite a participação isolada de empresas do ramo, em mercado regional restrito.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que ofertarem lance de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006;

11.1.2. prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006, com vistas ao fomento do comércio local e regional e à promoção do desenvolvimento econômico e social.

11.2. Regularização fiscal: as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 11.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração, com eficácia de eventual prorrogação condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do Projeto Básico.

12.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a mobilização.

12.3. O prazo de execução da obra será de no máximo **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, incluídas a mobilização e a desmobilização fluviais, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis em face da Contratada.

12.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, do art. 29 e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 33 e art. 37 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 101 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT.

13.2. A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação designado pelo Secretário de Administração ou pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela equipe de apoio,

observadas as disposições dos arts. 22, inciso II, e 24 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT.

13.3. O modo de disputa será o combinado **ABERTO-FECHADO** (art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT): na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances fixado no edital; encerrada a etapa aberta, mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema, será aberta a etapa fechada, na qual os licitantes poderão ofertar um lance final e sigiloso, podendo manter o último lance da etapa aberta ou ofertar valor menor, procedendo-se, em seguida, à classificação das propostas em ordem crescente de preço.

Forma de execução

13.4. A execução do objeto não terá caráter continuado, dando-se por etapas medidas conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, com entrega única da obra ao final do prazo de execução, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14.3.3. A proposta adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda: do Quadro Resumo de Preços; da Planilha Orçamentária sintética; da Planilha de composição de preços unitários principais e auxiliares; do Cronograma Físico-Financeiro; do

Detalhamento do BDI; e da Planilha de Leis Sociais, conforme modelos constantes do Projeto Básico.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.8. **cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa,** que só será aceita se devidamente autenticada em Cartório, ou por meio digitais, ou por membro da Central de Compras, Serviços e Contratos.

15.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.10. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura de Tapauá, em validade;

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da

Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

15.4.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.

15.4.3. As empresas não sediadas no Estado do Amazonas deverão observar as normas de registro e visto junto ao CREA/AM ou CAU/AM para fins de execução contratual, nos termos da legislação profissional vigente.

Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)

15.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprovem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em quantitativos não inferiores a 30% (trinta por cento) do previsto na planilha referencial:

Item	Descrição	Und.	Quant. Total	Quant. Mínima a Comprovar (30%)
6.2.10	Concreto fck 40 MPa (CPU-CONC40)	m³	1.425,00	427,50
6.2.6	Armação em aço CA-60 (tela Q-159)	kg	28.728,00	8.618,40
6.2.3	Lastro de seixo compactado	m³	570,00	171,00
6.2.5	Armação em aço CA-60 (tela Q-113)	kg	20.520,00	6.156,00
7.1	Guia de concreto	m	3.800,00	1.140,00
7.2	Sarjeta de concreto	m	3.800,00	1.140,00

Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade do Profissional

15.4.5. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada da respectiva ART/RRT, devidamente registrada no conselho de classe, que comprove a execução de serviços de características semelhantes, contemplando as parcelas de maior relevância.

15.4.6. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da prova de disponibilidade do profissional.

15.4.7. Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.4.8. O(s) atestado(s) deverão ser assinados de forma digital ou eletrônica válida, sendo facultado à Administração realizar diligências para comprovar a veracidade das informações junto aos emitentes e aos conselhos de classe.

Indicação de Aparelhamento Mínimo

15.4.9. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos, necessários à execução independente da obra, admitida a locação ou o compromisso de disponibilidade, sem exigência de propriedade:

a) 01 (uma) Betoneira
b) 01 (uma) Extrusora para guias
c) 01 (um) Soquete vibratório
d) 01 (uma) Escavadeira
e) 01 (um) Caminhão basculante de 6 m³
f) 01 (um) Equipamento de compactação de camadas
g) 01 (um) Equipamento de serragem de juntas

Indicação de Equipe Técnica Mínima

15.4.10. A licitante deverá declarar que disponibilizará, para o fiel cumprimento do cronograma da obra, ao menos a seguinte equipe técnica mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil (Responsável Técnico)
b) 01 (um) Encarregado Geral
c) 01 (um) Almoxarife

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras, conforme item 12.2 deste Projeto Básico;

16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

16.1.2.1. Mobilização do canteiro de obras, instalação de placas de identificação e sinalização, e providências para o início dos serviços, incluindo a mobilização fluvial de equipamentos, materiais e pessoal, no prazo do item 12.2 deste Projeto Básico;

16.1.2.2. Execução dos serviços conforme especificações técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária do Projeto Básico, observada a sequência executiva (terraplanagem, sub-base, lastro, armação, concretagem, cura úmida por sete dias, juntas, guias, sarjetas, drenagem e sinalização), com medições por etapas concluídas, na periodicidade e sequência estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

16.1.2.3. Desmobilização do canteiro de obras, limpeza final e entrega do objeto, mediante comunicação formal e por escrito à Prefeitura do término dos

serviços, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos do item 19 deste Projeto Básico.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços serão prestados no trecho de estrada vicinal objeto da contratação, no Município de Tapauá/AM, em horário compatível com a jornada normal de trabalho da construção civil, observadas as condições de acesso predominantemente fluvial e a logística de transporte de materiais e mão de obra até o local da obra.

Materiais a serem disponibilizados

16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que é distinta da garantia legal aqui tratada, e da garantia dos materiais e equipamentos empregados, conforme especificação de cada fabricante.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta comercial.

17.4. Quando formalizado contrato administrativo, o órgão contratante deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, para alinhamento do cronograma de execução e das Ordens de Serviço, definição do ponto focal de contato, orientações sobre as condições de acesso ao canteiro de obras, mecanismos de fiscalização, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, devendo a reunião ser documentada em ata assinada pelas partes e apensada ao processo.

Preposto

17.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

17.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização do Contrato

17.8. O Fiscal do contrato será designado por ato formal — portaria — da autoridade competente, anteriormente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT. Ao Fiscal do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, caberá exercer as atribuições previstas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 30 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT, em especial: acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as notas fiscais correspondentes ao recebimento definitivo, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Gestor do Contrato

17.9. O Gestor do contrato será designado por ato formal — portaria — da autoridade competente, anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT. Ao Gestor do contrato e ao seu substituto, naquilo que couber, caberá exercer as atribuições previstas nos incisos I a XIII e parágrafo único do art. 29 do Decreto Municipal nº 019/2024-GP/PMT, em especial: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, providenciar a instrução dos processos de prorrogação, aditamento, reajuste e encerramento contratual, e comunicar ao órgão competente as irregularidades identificadas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tapauá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.000 – Poder Executivo
Unidade: 02.012 – Secretaria Municipal dos Transportes
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0162 – Estradas e Rodovias
Atividade: 1.011 – Construção e/ou Manutenção de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (repasse)
Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (contrapartida)

Instrumento de repasse: Convênio Transferegov.br nº 989184/2025 – Proposta nº 066958/2025 (MIDR)

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal e por escrito, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por etapa medida, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após a medição e o aceite da etapa executada.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;
20.2.2. a data da emissão;
20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
20.2.5. o valor a pagar; e
20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. Para fins de liquidação, o setor competente observará o prazo necessário à conferência da documentação de que trata o item 20.2, computado dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no item 20.1.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tapauá - AM, 10 de novembro de 2026

Silvia Aparicio Barros
Engenheira Civil
RNP 040934644-6
CREA-AM

Silvia Aparicio Barros
Engenheiro Civil